



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

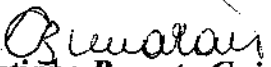
Ofício nº 122/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 9/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 86/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que acomodava as instalações do denominado Hotel Velho Chico, situado no Km-0 da BR-101, no Município de Propriá/SE, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

EM, 17/12/2024


Andrea Torres Azevedo
Chefe da Assessoria Técnica/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 86/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que acomodava as instalações do denominado Hotel Velho Chico, situado no Km-0 da BR-101, no Município Propriá/SE, pertencente ao Estado de Sergipe; revoga a Lei nº 9.151, de 29 de dezembro de 2022, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que acomodava as*





MENSAGEM Nº 86/2024

instalações do denominado Hotel Velho Chico, situado no Km-0 da BR-101, no Município Propriá/SE, pertencente ao Estado de Sergipe; revoga a Lei nº 9.151, de 29 de dezembro de 2022, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional, artístico, cultural e turístico no Estado de Sergipe, ao viabilizar a doação do imóvel que acomodava as instalações do Hotel Velho Chico ao SENAC para a construção de um hotel-escola. Esta destinação tem como premissa o fomento à qualificação profissional e ao fortalecimento do setor turístico na região do Baixo São Francisco, trazendo benefícios econômicos e sociais para a população local.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel foi formalmente solicitada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 86/2024

por meio dos Ofícios nº AR/SE 013/2024 e AR/SE 037/2024. O SENAC justificou o interesse na utilização do imóvel, onde funcionava o Hotel Velho Chico, para o desenvolvimento de um projeto inovador que contempla a construção de um hotel-escola.

O empreendimento tem como propósito impulsionar atividades de formação técnica em turismo e gastronomia, contribuindo para a geração de emprego e renda na região, com cursos voltados à capacitação de profissionais, como guia de turismo, agente de informações turísticas, recepcionista, cozinheiro, confeitiro, pizzaiolo, auxiliar de cozinha, dentre outros. Assim, diante dessa nova possibilidade de fomentar o turismo na localidade, faz-se necessário revogar a Lei nº 9.151, de 29 de dezembro de 2022.

O projeto assegura que a destinação do imóvel seja utilizada exclusivamente para os fins estabelecidos na escritura de doação, com cláusula de reversão prevista em caso de descumprimento. Caso a destinação ou as obrigações legais não sejam cumpridas no prazo de cinco anos, ou ocorra desvio de utilização ou transferência vedada a terceiros, o imóvel será revertido à propriedade do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário. Tal medida busca garantir que os objetivos da Propositura sejam efetivamente alcançados, preservando o interesse público.





MENSAGEM Nº 86/2024

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa atender às demandas sociais e econômicas de Sergipe, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos sergipanos.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de agosto de 2024.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que acomodava as instalações do denominado Hotel Velho Chico, situado no Km-0 da BR-101, no Município de Propriá/SE, pertencente ao Estado de Sergipe; revoga a Lei nº 9.151, de 29 de dezembro de 2022, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o imóvel que acomodava as instalações do denominado Hotel Velho Chico, situado no Km-0 da BR-101, localizado no Município de Propriá/SE, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Propriá, sob a matrícula de nº 8.475, fls. 092, do Livro de Registro Geral 2-AQ, de propriedade do Estado de Sergipe, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 2º A destinação do bem a ser doado, na forma desta Lei, visa o desenvolvimento e a promoção de cunho educacional, artístico, cultural e turístico, com a construção de um hotel-escola, devendo constar na respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros, fora da referida destinação.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, se ocorrer desvio na utilização ou a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida,





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

deverá ser revertida à propriedade do ente, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, ao Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover em conjunto com o Município de Propriá/SE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.151, de 29 de dezembro de 2022.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 18:31

Checksum: **0A00E154BCEC9732D7032365FB82E0E6ABA04C9FF463F507A083F071380FC4C1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.